

PROJETO DE LEI CM N° 065-01/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2714, de 31 de dezembro de 1973 que estabelece o Código Tributário Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o art. 137 da Lei Municipal n° 2714, de 31 de dezembro de 1973 que estabelece o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O sujeito passivo tem direito à restituição ou compensação, total ou parcial, do tributo, nos casos definidos no Código Tributário Nacional e nos seguintes casos:

I - Em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando houver erro de identificação do lote.

§ 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar os tributos cobrados indevidamente, mediante solicitação do contribuinte, com os tributos lançados, aplicando-se a correção monetária estabelecida na legislação tributária.

§ 2° Salvo os que tiverem legislação própria, os valores a serem restituídos ou compensados serão corrigidos a partir do ano subsequente ao do pagamento indevido ou a maior até o ano da compensação ou restituição, tendo como base os percentuais para correção de valores estabelecidos pela legislação que aprova a Planta de Valores e estabelece a política tributária para cada exercício.

§ 3º Somente será admitida a compensação com créditos próprios do sujeito passivo”.

Art. 2º Fica revogado o §3º e renumerado o §4º do art. 137 da Lei Municipal nº 2714, de 31 de dezembro de 1973 que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de Outubro de 2021.

Isidoro Fornari Neto
Vereador Progressistas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de adequações aos trâmites e processos administrativos que foram constatados erros quanto a cobrança de tributos, especialmente em que envolvam a cobrança sobre imóveis e erro quanto à indicação do correto lote, o presente projeto visa autorizar que o Município em vez de efetuar a devolução do tributo efetue a compensação quando da entrada de novo processo administrativo para a correção do lote sobre o qual incide.

Assim sendo, na certeza do acolhimento e aprovação da matéria, coloco o projeto para apreciação dos nobres pares.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de Outubro de 2021.

Isidoro Fornari Neto
Vereador Progressistas